



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	93
Livro	Folha

--- CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA CPG-04/2023 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA FREI ROSA VITERBO – SÁTÃO.-----

--- [REDACTED] Dirigente da Unidade Jurídica e Contencioso da Câmara Municipal de Sátão, bem como Oficial Público designado pelo despacho do Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, vem redigir e celebrar o presente Contrato entre os seguintes Outorgantes: -----

---**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SÁTÃO**, adiante designado como primeiro outorgante, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506882713, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, natural de [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com a alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.-----

---**SEGUNDO: VASCO&POÇAS – ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA**, adiante designada como segunda outorgante, com sede na Rua Bernardino Duarte Pereira, nº7, r/c, 3550-110 Penalva do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 513 618 716, representada neste ato por Vasco Manuel Campos Ferreira Poças, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 28/07/2013, residente na [REDACTED] o qual outorga na qualidade de representante legal da citada empresa. -----

---Verifiquei a identidade do representante do primeiro outorgante, a qualidade de que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por ser do conhecimento pessoal e a identidade do representante da segunda outorgante pela exibição do cartão de cidadão acima referido e os poderes e a qualidade de que se arroga foram por mim verificados através da consulta efetuada à certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso: [REDACTED]



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

██████ subscrita em 24-11-2021 e válida até 24-11-2024 conforme documento que arquivo.-----

--- E pelo Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, foi dito:-----

--- Que, mediante Procedimento por Consulta Prévia , de acordo com a alínea c), do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro e de acordo com os documentos infra discriminados, constantes no mesmo processo:-----

--- a) Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de maio de 2023;-----

--- b) Programa do Procedimento , Caderno de Encargos e Convite;-----

--- E em conformidade com os seguintes documentos:-----

--- a) Proposta apresentada no dia 02 de junho de 2023 ;-----

--- b) Projeto de decisão elaborado pelo júri do procedimento a 05 de junho de 2023, ;-----

--- E ainda em cumprimento com o despacho do Exmo. Presidente da Câmara, exarado a 05 de junho de 2023 foi adjudicada ao Segundo Outorgante, **VASCO&POÇAS – ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA**, antes melhor identificado, a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDARIA FREI ROSA VITERBO – SÁTÃO** conforme as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e com os atributos da Proposta apresentada pela adjudicatária, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

--- **Primeira - Objeto**-----

--- O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para Elaboração do Projeto de Execução para Requalificação da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo na Vila de Sátão, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.-----

--- **Segunda – Contrato**-----

--- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.-----

--- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	94
Livro	Folha

--- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

--- c) O Caderno de Encargos;-----

--- d) A proposta adjudicada;-----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

--- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.-----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.-----

--- **Terceira - Prazo de Execução do Contrato**-----

--- O contrato mantém-se em vigor até à entrega do projeto de execução, que deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

--- **Quarta - Obrigações Principais do Prestador de Serviços**-----

--- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

--- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos;-----

--- b) Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;-----

--- c) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;-----

--- d) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, e cumprimento de todos os elementos necessários para instrução de candidatura ao PRR.-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

---2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

--- Quinta - Objeto do Dever de Sigilo-----

--- 1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes. -----

--- Sexta - Prazo do dever do Sigilo-----

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

--- Sétima - Preço Contratual-----

--- 1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao segundo outorgante o valor de 59.000,00€ (cinquenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.-----

--- 2 - O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

--- Oitava - Condições de Pagamento-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	95
Livro	Folha

- **1** - A quantia devida pelo Município de Sátão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mediante apresentação de fatura, a qual só poderá ser emitida após receção da Requisição Externa passada pelo Município de Sátão. -----
- **2** - O pagamento é dividido de acordo com as fases da prestação de serviços, nos seguintes termos:-----
- Projeto Estudo Prévio/Projeto Base - 20% do valor;-----
 - Projeto de Especialidades/Execução - 70% do valor;-----
 - Assistência Técnica - 10% do valor.-----
- **3** - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através transferência bancária.-----
- **4** - Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- **Nona - Aceitação do Serviço Prestado** -----
- **1** - A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.-----
- **2** - Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode:-----
- **a)** Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis ao primeiro outorgante;-----
 - **b)** Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos ao primeiro outorgante.-----
- **Décima - Penalidades Contratuais**-----
- **1** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----
- **2** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Sátão exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

--- **Décima primeira -Força maior**-----

--- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

--- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

--- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

--- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

--- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

--- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	96
Livro	Folha

--- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

--- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

--- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

--- **Décima segunda - Resolução por parte do primeiro outorgante**-----

--- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no incumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, bem como as condições previstas na proposta adjudicada;-----

--- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Sátão.-----

--- **Décima terceira - Resolução por parte do segundo outorgante**-----

--- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;-----

--- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- **3** - Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

--- **4** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.-----

---**Décima quarta - Foro Competente**-----

--- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

---**Décima quinta - Subcontratação e cessão da posição contratual**-----

--- A subcontratação pelo segundo outorgantes e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

--- **Décima sexta - Comunicações e notificações**-----

---**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.--

--- **2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

--- **Décima sétima - Contagem dos prazos**-----

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

--- **Décima oitava - Legislação aplicável**-----

--- O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.-----

--- **Décima nona - Dotação Orçamental**-----

--- Esta aquisição de serviços consta no Plano de Atividades desta Câmara Municipal, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento Municipal em vigor, nas seguinte dotações: -----

--- Classificação orgânica: 0102 - Câmara Municipal;-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	97
Livro	Folha

--- Classificação económica: 07010305 – Escolas;-----

--- Código de GOP: 2 10 2022/83 Ac.1 Conservação e Reparação de Edifícios;-----

--- Compromisso 65355,-----

--- **Vigésima - Gestor do Contrato**-----

--- Nos termos do nº1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Eng. [REDACTED] do Município de Sátão,-----

--- Pelos Outorgante foi dito que aceitam para as suas representadas o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.-----

--- Em cumprimento da alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Sociedade adjudicatária apresentou a Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do ANEXO II do mencionado diploma, bem como a seguinte documentação:-----

--- **a)** Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso: [REDACTED] subscrita em 24-11-2021 e válida até 24-11-2024;-----

--- **b)** Declaração emitida pela Segurança Social de VISEU, em 12 de junho de 2023, comprovativa que tem a situação contributiva regularizada;-----

--- **c)** Certidão emitida pelos Serviços das Finanças PENALVA DO CASTELO, em 12 de junho de 2023, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada.-----

--- **d)** Certificado do Registo Criminal, emitidos a 14 de junho de 2023, a que se referem os artigos 55º e 81º, nº1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos;-----

--- **e)** Declaração Validada – PT-513618716 - Registo Central do Beneficiário Efetivo.-----

--- Este contrato foi aprovado em Minuta, pela já aludida Decisão de Adjudicação/ Despacho datado de 05 de junho de 2023, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sátão.-----

--- E para constar lavrei o presente Contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente no uso de certificado de assinatura digital qualificada, pelos Outorgantes e por



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

mim, Oficial Público do Município de Sátão, conforme estipulado no nº1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido com a aposição da última assinatura.-----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO
OUTORGANTE**

Assinado por : **ALEXANDRE MANUEL MENDONÇA**

VAZ

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.16 09:52:04+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
* * * *

O/A OFICIAL PÚBLICO



Assinado de forma
digital por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2023.06.15
17:25:50 +01'00'

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO
OUTORGANTE**

VASCO
MANUEL
CAMPOS
FERREIRA
POÇAS

Assinado de forma
digital por VASCO
MANUEL CAMPOS
FERREIRA POÇAS
Dados: 2023.06.16
10:42:58 +01'00'